



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/540

Rio Grande, 04 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 89, que **INSTITUI O PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUIDO DO AEROPORTO REGIONAL DE RIO GRANDE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO VIII, ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NO INCISO XII, ARTIGO 176 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, NO TÍTULO III, CAPÍTULO II, SEÇÃO V, ARTIGO 44, ITEM II DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA - LEI FEDERAL Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986 E NA PORTARIA Nº 1.141/GM5, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987, DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista preservar o aeroporto do crescimento urbano desordenado no seu entorno, conforme dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, transformado em obrigatoriedade constitucional do Estado do Rio Grande do Sul, inciso XII, art. 176.

Em razão da perspectiva de investimentos para melhorar as condições de comodidade e operacionalidade do aeroporto é condição importante a aprovação dos Planos.

Os planos contêm as alterações previstas na análise feita pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, adequadas ao planejamento no último horizonte de expansão do aeroporto, como Código de Pista 4C (para aviões de grande porte).

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

**INSTITUI O PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO DO AEROPORTO REGIONAL DE RIO GRANDE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO VIII, ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NO INCISO XII, ARTIGO 176 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, NO TÍTULO III, CAPÍTULO II, SEÇÃO V, ARTIGO 44, ITEM II DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA - LEI FEDERAL Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986 E NA PORTARIA Nº 1.141/GM5, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987, DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.**

**Art. 1º** Para fins do que trata a Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, ficam regulamentadas as restrições ao uso do solo estabelecidas pelo Plano Básico de Zoneamento de Ruído obedecendo aos parâmetros abaixo estabelecidos.

Parágrafo único. O Plano Básico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Regional do Rio Grande, passa a integrar o Plano Diretor do Município do Rio Grande.

**Art. 2º** Conforme classificações especificadas na Portaria nº 1.141/GM5, Artigo 64, Capítulo XII, o Aeroporto Regional do Rio Grande enquadra-se, no seu último horizonte de crescimento, na Categoria III - Aviação Regular de Grande Porte de Baixa Densidade.

**Art. 3º** O Plano Básico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Regional do Rio Grande consta de 3 (três) áreas que se prolongam além dos limites do aeroporto, denominadas de Área I, Área II e Área III, delimitadas pelas curvas de nível de ruído 1 e 2, onde são estabelecidas as normas de aproveitamento do uso do solo.

§ 1º A Área I é interior à curva de nível de ruído 1 e o uso do solo permitido é o constante no Art. 4º, sendo que os não relacionados, já existentes, não poderão ser ampliados.

§ 2º A Área I envolve a pista e tem como largura 180m para cada lado do eixo da pista e comprimento de 2.500 m (1.500 + 1.000), excedendo-se 500m além de ambas as cabeceiras. (Ver Figura 9, do Plano básico de Zoneamento de Ruído)

§ 3º A Área II fica compreendida entre as curvas de nível 1 e 2 e o uso do solo definido é o constante no Art. 5º, sendo que os relacionados, já existentes, não poderão ser ampliados.

§ 4º A Área II envolve a Área I e tem a largura de 400m para cada lado do eixo da pista e comprimento de 3.900 m (1.500 + 2.400), excedendo-se em 1.200 m além de ambas as cabeceiras. (Ver Figura 10, do Plano básico de Zoneamento de Ruído)

**Art. 4º** Na Área I são permitidos a implantação, o uso e o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Produção e extração de recursos naturais:

1 - agricultura;

2 - piscicultura;

3 - silvicultura;

4 - mineração; e

5 - atividades equivalentes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

II - Serviços Públicos ou de Utilidade Pública:

- 1 - estação de tratamento de água e esgoto;
- 2 - reservatório de água;
- 3 - cemitério; e
- 4 - equipamentos urbanos equivalentes.

III - Comercial:

- 1 - depósito e armazenagem;
- 2 - estacionamento e garagem para veículos;
- 3 - feiras livres; e
- 4 - equipamentos urbanos equivalentes.

IV - Recreação e Lazer ao Ar Livre:

- 1 - praças, parques, áreas verdes;
- 2 - campos de esportes; e
- 3 - equipamentos urbanos equivalentes

V - Transporte:

- 1 - rodovias;
- 2 - ferrovias;
- 3 - terminais de cargas e passageiros;
- 4 - auxílios à navegação aérea; e
- 5 - equipamentos urbanos equivalentes.

VI - Industrial:

§ 1º Na Área I, as atividades, edificações e os equipamentos já existentes e não relacionados neste artigo não poderão ser ampliados a partir da vigência desta Lei.

§ 2º A implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades tratadas nos itens II - números 1 e 3, III - números 1 e 2 e V - número 3, só poderão ser permitidos quando atendidas as normas legais vigentes para tratamento acústico nos locais de permanência de público e funcionários, mediante aprovação prévia da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, ouvido o Departamento Aeroportuário da Secretaria de Infra-Estrutura e Logística.

§ 3º A implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades tratadas nos itens I - número 5, II - número 4, III - número 4, IV - número 3, V - números 1, 2 e 5 e VI só serão permitidos mediante aprovação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, ouvido o Departamento Aeroportuário da Secretaria de Infra-Estrutura e Logística.

**Art. 5º** Não são permitidos a implantação, o uso e o desenvolvimento na Área II das seguintes atividades:

I - Residencial

II - Saúde:

- 1 - hospital e ambulatório;
- 2 - consultório médico;
- 3 - asilo;
- 4 - equipamentos urbanos equivalentes.

III - Educacional:

- 1 - escola;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- 2 - creche;
- 3 - equipamentos urbanos equivalentes.

IV - Serviços Públicos ou de Utilização Pública:

- 1 - hotel e motel;
- 2 - edificações para atividades religiosas;
- 3 - centros comunitários e profissionalizantes;
- 4 - equipamentos urbanos equivalentes.

V - Cultural:

- 1 - biblioteca;
- 2 - auditório, cinema, teatro;
- 3 - equipamentos urbanos equivalentes.

Parágrafo único. As atividades acima referidas poderão ser, eventualmente, autorizadas pelos órgãos municipais competentes, mediante aprovação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, ouvido o Departamento Aeroportuário da Secretaria de Infra-Estrutura e Logística.

**Art. 6º** Todo parcelamento do solo localizado em área do Plano de Zoneamento de Ruído observará as restrições estabelecidas nos arts. 4º e 5º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2008.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/PJ/CMRG/Publicação/SMCP



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1821/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SENADOR RIO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de Novembro de 2008.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº 966/08

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de Dezembro de 2008

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/002

Rio Grande, 05 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente:

Vimos Solicita a Vossa Excelência, a devolução dos PROJETOS DE LEI relacionados abaixo:

**PROJETO DE LEI Nº 002** de 01 de fevereiro de 2008, encaminhado pela Mensagem/053, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APOIAR EVENTOS RELATIVOS AO CENTENÁRIO DO SPORT CLUBE SÃO PAULO DO RIO GRANDE.

**PROJETO DE LEI Nº 88** de 04 de novembro de 2008, encaminhado pela mensagem/539, que INSTITUI O PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DO RIO GRANDE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO VIII, ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NO INCISO XII, ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, NO TÍTULO III, CAPÍTULO II, SEÇÃO V DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA - LEI FEDERAL Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986, NO DECRETO FEDERAL Nº 95.218 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987 E NA PORTARIA Nº 1.141/GM5, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987, DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.

**PROJETO DE LEI 089**, de 04 de novembro de 2008, encaminhado pelo mensagem/540, que INSTITUI O PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO DO AEROPORTO REGIONAL DE RIO GRANDE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO VIII, ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NO INCISO XII, ARTIGO 176 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, NO TÍTULO III, CAPÍTULO II, SEÇÃO V, ARTIGO 44, ITEM II DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA - LEI FEDERAL Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986 E NA PORTARIA Nº 1.141/GM5, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987, DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

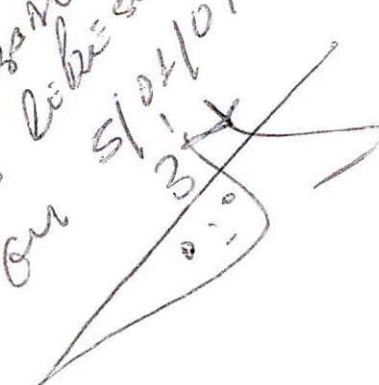
Respeitosamente,

  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº. SR.  
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
NESTA

BSA

*Devolva-se, como  
autorização pela Comissão  
em 05/01/09.*





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0006/09  
Proc.1621/08-1620/08-302/08

Rio Grande, 06 de janeiro de 2009

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento a Mensagem 002 de 05 de janeiro p.p.do, vimos **devolver** a Vossa Excelência o **Projeto de Lei 002** de fevereiro de 2008, o **Projeto de Lei 88** de 04 de novembro de 2008 e o **Projeto de Lei 89** de 04 de novembro de 2008.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

  
**Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta**  
**Presidente**

**Exmo. Sr.**  
**Fábio de Oliveira Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**